



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO Nº 1590/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO: 87/2019 – PRC 122/2019.

PREGÃO PRESENCIAL nº 54/2019.

RELATÓRIO

Trata-se de IMPUGNAÇÃO realizada pela empresa **R. BORGES CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob os nº 16.671.382/0001-15, protocolizada nesta Municipalidade em 02/10/2019, conforme documento em anexo.

O objeto que compõe o Procedimento Licitatório supramencionado é o Registro de Preços para reparos na pavimentação asfáltica “tapa buracos” com concreto betuminoso usinado a quente, incluindo usinagem, pintura de ligação, aplicação da massa, fornecimento e transporte do material betuminoso.

É o relatório, no necessário.

DA TEMPESTIVIDADE E COMPETÊNCIA PARA IMPUGNAR

Preliminarmente é de se assinalar que a presente impugnação é TEMPESTIVA, tendo em vista que a data inicialmente marcada para a sessão de abertura da licitação é 04/10/2019, e a impugnação foi protocolizada junto a esta Municipalidade em 02/10/2019, portanto, dentro do prazo estabelecido na norma vigente, qual seja, até o 2º dia útil da data marcada para a abertura dos envelopes, consoante ao disposto no artigo 41, §1º e §2º da Lei 8.666/93 que assim dispõe:

Art. 41 – (...)

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994.

Assim, por ser tempestiva, passa-se à análise dos fatos e fundamentos.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE E DOS FUNDAMENTOS

O impugnante, em síntese, almeja a alteração do edital, por considerar que os valores de referência do tapa-buraco está muito aquém dos daqueles praticados no mercado, tornando impossível o fornecimento dos mesmos, por tratar-se de preços inexequíveis.

Primeiramente faz-se indispensável mencionar que a empresa Impugnante já havia apresentado em Setembro do presente ano, impugnação ao Edital em análise, sob as mesmas alegações supramencionadas, tendo suas razões sido analisadas pelo Corpo Técnico da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a qual possui competência técnica para o referido crivo, o que resultou na alteração da planilha orçamentária, sendo portanto, acatadas as razões da empresa Impugnante.

Na presente oportunidade, as razões expostas pela Impugnante também foram enviadas à Secretaria supramencionada, tendo esta concluído que os valores atualmente contidos na planilha orçamentária devem ser mantidos em sua integralidade, não havendo qualquer fundamento para a realização de quaisquer alterações no que tange aos mesmos, tendo em vista que os mesmos foram retirados da planilha de custos DEER/MG.

Além disso, não procedem as alegações da Impugnante no que tange à restrição do caráter competitivo da licitação, considerando que os valores utilizados como parâmetro advém de planilha usualmente utilizada para tal fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCLUSÃO

Isto posto, esta Procuradoria opina pelo recebimento e conhecimento do recurso interposto pela empresa **R. BORGES CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob os nº 16.671.382/0001-15, para ao final ver julgados **IMPROCEDENTES** os pedidos ali formulados, ou seja, a alteração do edital, pelos fatos e fundamentos acima expostos.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 03 de Outubro de 2019.

*Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482*

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482